



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 3.158**

**De 13 de agosto de 2.019**

**(Autoria do Executivo Municipal)**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA - REFIS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

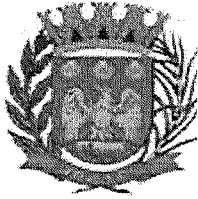
**Artigo 1º** - Fica instituído o **programa de recuperação financeira - REFIS**, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, inclusive os referentes às tarifas, serviços e multas, devidamente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados ou não, cujos lançamentos tenham ocorrido até a data da publicação da presente lei.

**Artigo 2º** - O ingresso no REFIS, dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de multa e juros legais para pagamento parcelado de créditos municipais, conforme o tipo de dívida e opção de pagamento, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único:** Para aderir ao REFIS, o contribuinte não poderá possuir débitos vencidos no exercício de 2019, para com a municipalidade de Ibaté, referentemente ao débito que pretenda aderir.

**Artigo 3º** - O contribuinte/responsável que optar pelo pagamento de qualquer crédito municipal, no prazo especificado nesta lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser parcelada com redução de multa e juros legais para pagamento, conforme **Anexo I** da presente Lei.

**Artigo 4º** - A opção de ingresso no REFIS poderá ser formalizada da data da publicação desta Lei até o último dia útil de 2019, sendo que a realização do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito implica no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

reconhecimento irrevogável e irretratável do débito, bem como na desistência de recursos administrativos ou judiciais em andamento, e na renúncia à interposição de qualquer medida administrativa ou judicial para discussão dos valores confessados.

**Artigo 5º** - Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS de débitos já ajuizados, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, será exigido:

I – Para sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora, além de recolher junto ao Cartório de Anexo da Fazenda as custas e despesas processuais, termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito.

II – Os contribuintes ou responsáveis, pessoas físicas, deverão comprovar o recolhimento junto ao Cartório de Anexo da Fazenda as custas e despesas processuais, ou sua dispensa no caso de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, caso ainda não tenha sido declarada pelo juízo deverá assinar declaração de pobreza para que seja juntado com o pedido de extinção do processo.

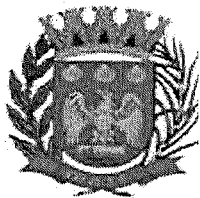
III – A primeira parcela será paga no ato da formalização do acordo.

IV – Os honorários de sucumbência dos procuradores deverão ser incluídos nos acordos de parcelamento, com o devido abatimento de juros e multa sobre o principal na forma do **Anexo I**, fixados no percentual de 10% (dez por cento) que recairá sobre o valor confessado e depositado mensalmente em conta própria, pois não se trata de receita municipal.

V – Terão isenção de honorários e de 100% (cem por cento) da multa e juros de seus débitos, independentemente do número parcelas, os contribuintes proprietários ou compromissários, donos de um único imóvel, que comprovem uma das seguintes condições:

a) Que recebam até 03 (três) salários mínimos comprovados com a apresentação dos 03 (três) últimos holerites ou declaração de Imposto de Renda conforme os parâmetros utilizados pela Defensoria Pública, de imóveis, com metragem inferior a 100 (cem) metros quadrados de área construída;

b) O aposentado, proprietário de imóvel, com metragem inferior a 70 (setenta) metros quadrados de área construída;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

c) Por equidade com base nos dispositivos da legislação federal: inciso XI e XIV do artigo 20 da Lei 8.036/90, Inciso II do artigo 26 da Lei 8.2013/91 e Lei nº 12.732/2012, os portadores de neoplasia;

d) Com o mesmo fundamento da alínea anterior, na forma do artigo 151, da Lei Federal nº 8.213/91, os portadores de doenças graves.

**Artigo 6º** - A consolidação do ingresso no REFIS de créditos já ajuizados, somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no artigo 5º desta Lei, quando então, se o caso, será comunicado o fato à Procuradoria Geral do Município, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

§ 1º - Nos procedimentos judiciais, onde existir saldo financeiro depositado, a adesão ao programa se dará da seguinte forma:

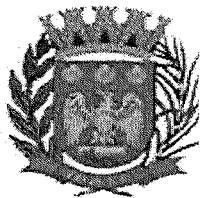
I – Quando o saldo for maior do que o crédito com os benefícios da presente lei, deverá o contribuinte, quitar o débito, custas e honorários advocatícios, levantando restante do valor depositado, observando a regra das alíneas “a)” até “d)”, do inciso V do artigo 5º.

II - Quando o saldo for menor do que o crédito com os benefícios da presente lei, o valor depositado, deverá corresponder ao valor da parcela inicial e, para o restante do débito deverá ser adotado para fins de parcelamento, a tabela constante do **Anexo I**, para as demais parcelas, observado os valores constantes das alíneas do parágrafo 2º do artigo 9º.

§ 2º - Cumprindo o acordo, será requerida a extinção do processo de execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Ibaté.

**Artigo 7º** - A fim de individualizar o crédito municipal para efeito de parcelamento, o contribuinte ou responsável, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS deverá especificar o tipo de dívida, bem como o período e o exercício a que se refere.

§ 1º - A primeira parcela do refiz poderá ser maior do que as demais e, para o restante do débito deverá ser adotado para fins de parcelamento, a tabela constante do **Anexo I**, para as demais parcelas, observado os valores constantes das alíneas do parágrafo 2º do artigo 9º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

§ 2º - No exercício financeiro de 2019, para o exercício de 2020, o saldo do montante do débito será atualizado em janeiro de 2020, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, correspondente ao número de meses faltantes para término do exercício de 2019, nos demais anos, existindo parcelas vincendas, em janeiro será feita a atualização pela variação anual do mesmo índice correspondente ao exercício anterior.

**Artigo 8º** - Ao crédito municipal passível de ingresso no REFIS, que tenha sido objeto de parcelamento anterior a data do início da vigência desta Lei, poderão ser aplicados os benefícios nela previstos somente em relação ao saldo remanescente em atraso na data da opção.

**Artigo 9º** - A inadimplência no pagamento dos valores de 03 (três) parcelas relativas ao REFIS, consecutivas ou alternadas, implicará a exclusão do contribuinte ou responsável do Parcelamento, independentemente de notificação, inclusive implicando na automática suspensão dos serviços prestados pelo DAE, no caso de parcelamento de débitos de água.

§ 1º - O valor da parcela de débito incluído no Programa e não quitada no prazo de vencimento será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês.

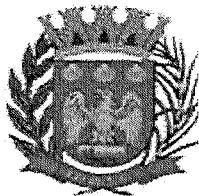
§ 2º - O valor da parcela mensal, por cadastro, não poderá ser inferior à:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o contribuinte for pessoa física,

b) R\$ 100,00 (cem reais), quando o contribuinte for pessoa jurídica.

**Artigo 10** - A exclusão do contribuinte/responsável do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

**Artigo 11** - Os débitos em atraso constantes do artigo 1º da presente Lei, depois de analisados pelo Setor de Finanças Tributação da Prefeitura e do Departamento de Água e Esgoto do DAE, conforme os benefícios estabelecidos nesta Lei, que não atingirem o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), serão cancelados de ofício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

através do setor competente, independente de qualquer formalidade pelo contribuinte, nos moldes do que dispõe o inciso II, § 3º, artigo 14, da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 12** - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

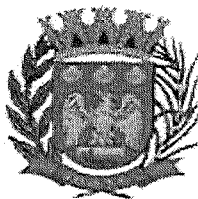
**Artigo 13** - Toda legislação pertinente à matéria tributária que colida com os dispositivos da presente Lei, fica suspensa até o cumprimento dos acordos firmados a fim de que, inclusive, os prazos e condições previstos nesta Lei sejam respeitados integralmente.

**Parágrafo Único** - A suspensão de exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela, mantidas as demais em dia.

**Artigo 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, regulamentada no que couber por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 13 DE AGOSTO DE 2019.

  
JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP


Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

## ANEXO I

DESCRIÇÃO	Desconto de Multa e Juros de Mora
Pagamento à Vista – e alíneas “a” a “d”, do inciso V do artigo 5º, único imóvel.	100%
Renda de até 3 Salários – Aposentado - portador de Neoplasia e Doenças Graves	
Parcelamento em até 06 (seis) meses	90%
Parcelamento de 07 (sete) até 12 (doze) meses	80%
Parcelamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses	70%
Parcelamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) meses	60%
Parcelamento de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) meses	50%
Parcelamento de 49 (quarenta e nove) até 60 (sessenta) meses	40%
Isenção de honorários, os contribuintes que se enquadrem nas alíneas “a” a “d” do inciso V do artigo 5º.	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 13 DE AGOSTO DE 2019.

  
JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal